



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCESSO Nº 65/2017
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45/2017

HISTÓRICO

Disposição

Que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Patrocínio com Instituição Financeira, e dá outras providências;

Tramitação

- 1- Aceito como objeto de estudo em 12-06-2017.
- 2- As Comissões competentes exararam Pareceres em 12-06-2017.
- 3- **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 12-06-2017.

Redação Final

Encaminhado para **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 13-06-2017.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **treze** dias do mês de **junho** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Patrocínio com Instituição Financeira, e dá outras providências".

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Patrocínio com a Caixa Econômica Federal, instituição financeira dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS – Quadra 04 – Lotes 3/4, para fins de recebimento em doação do montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos financeiros recebidos nessas condições, serão transferidos diretamente a conta pertencente a esta Municipalidade sob o nº 1-0 Agência 4246, Operação 006, Caixa Econômica Federal, e terá seu objeto o patrocínio do evento denominado Juninão do Município de Buritama.

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **TREZE** dias do mês de **junho** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PARECER JURÍDICO

Às Comissões Competentes,
Senhores Membros:

REF. PROJETOS DE LEI N.º50, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Patrocínio com Instituição Financeira, e dá outras providências".

O patrocínio trata-se de um apoio concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de vincular diretamente uma marca ou uma empresa a um acontecimento para um público de interesse do patrocinador.

Nesse sentido, complementa Alexandre Libório Dias Pereira:

(...)

patrocínios são os contratos pelos quais uma pessoa, chamada patrocinado, se obriga a garantir, pela sua participação num evento, a presença nesta da marca ou demais sinais distintivos de uma outra pessoa, chamada patrocinador, com a vista à sua difusão junto do público, imediato e mediato, deste acontecimento, mediante assistência financeira e/ou material fornecida pelo patrocinador".

Referido Projeto de Lei está dentro dos princípios constitucionais

S.M.J. este é o nosso parecer.

Buritama-SP, 12 de Junho de 2017.

AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR

Assessor Jurídico

INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Patrocínio com Instituição Financeira, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Patrocínio com a Caixa Econômica Federal, instituição financeira dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS – Quadra 04 – Lotes 3/4, para fins de recebimento em doação do montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos financeiros recebidos nessas condições, serão transferidos diretamente a conta pertencente a esta Municipalidade sob o nº 1-0 Agência 4246, Operação 006, Caixa Econômica Federal, e terá seu objeto o patrocínio do evento denominado Juninão do Município de Buritama.

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 06 de junho de 2017; 99 anos de Fundação e 68 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA - TODA POVOAÇÃO DO POVO
Buritama - Promulgada - 09-Jun-2017-10:56-000262-1/2

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 12/06/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 12/06/17
Processo Nº 65 Parecer Nº 45

Osvaldo Sebastião dos Santos
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

Ronaldo Ramos Fernandes
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. 12/06/17
Processo Nº 65 Parecer Nº 65

Antonio Romildo dos Santos
Presidente

Douglas de Farias Freitas José Domingos Martins Filho
Vice-Presidente Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. 12/06/17
Processo Nº 65 Parecer Nº 45

Vania Teresinha Maceno Nazário
Presidente

Antonio Romildo dos Santos José Antonio Espósito
Vice-Presidente Secretário

Requerimento nº 167

Data: 12/06/17

APROVADO UNANIME
REQUEIRO à V. Ex.^a, depois de ouvido o douto Plenário, seja
submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

Douglas de Farias Freitas
Vereador

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 12/06/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando que a proposta de doação de valores a serem gastos com despesas provenientes do evento tradicional do Município, denominado Juninão, e tendo em vista a necessidade de obter autorização legislativa para esta finalidade, submetemos o presente projeto que visa esta legalização para procedimentos posteriores.

Na oportunidade encaminhamos cópia do Contrato de Patrocínio para conhecimento dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Teclatura - Cronograma - 09-Jun-2017 10:57:00Z 263-1/2

CARTELA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER STANA DO POVO"

Contrato de Patrocínio

Grau de sigilo

#CONFIDENCIAL10

CONTRATO DE PATROCÍNIO AO PROJETO: JUNINÃO DE BURITAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA - Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº. 1259, de 19/02/1973, e regendo-se atualmente pelo seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26/02/2014, publicado no DOU de 27/02/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 e, neste ato representado por José Paulo Gomes de Amorim, Superintendente Regional, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 9.838.283/SP e CPF nº. 038.176.338-23, daqui em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a Prefeitura do Município de Buritama, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Buritama/SP, neste ato representada por Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, 980, na cidade de Buritama/SP, portador da Carteira de Identidade nº. 29.413.335-5/SP e CPF nº. 264.986.928-39, daqui em diante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação de patrocínio para o Juninão Buritama, regido nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

(X) Projeto Escolha Direta de valor inferior a R\$ 20.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela SUPEN – Superintendência Nacional Promoções e Eventos, por meio da AP nº. 1377/2017, em 11/05/2017.

() Projeto Escolha Direta com valor igual ou superior a R\$ 20.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, por meio da AP nº. ____/(ano), em ____/____/____.

() Projeto aprovado via Voto/Edital de valor inferior a R\$ 20.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela SUPEN – Superintendência Nacional Promoções e Eventos, por meio da AP nº. ____/(ano), em ____/____/____ aprovada por Resolução de Diretoria nº. ____/(ano), em ____/____/____, CI DEMAC/SUPEN ____/(ano), regendo-se pelo presente contrato e pela Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e Lei nº. 9.854, de 27.10.99.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Patrocínio

() Projeto aprovado via Voto/Edital com valor igual ou superior a R\$ 20.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela SUPEN – Superintendência Nacional Promoções e Eventos, por meio da AP nº. ____/(ano), em ____/____/____ aprovada por Resolução de Diretoria nº. ____/(ano), em ____/____/____, CI DEMAC/SUPEN ____/(ano), regendo-se pelo presente contrato e pela Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e Lei nº. 9.854, de 27.10.99.

() Projeto aprovado via Lei de Incentivo: a presente contratação direta foi autorizada pela SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, através da AP nº. ____/(ano), em ____/____/____, regendo-se pelo presente instrumento, por meio da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, pela Lei nº. 9.854, de 27.10.99 e pelas disposições da Lei 8.313, de 23/12/1991 e pelo Decreto nº. 5.761, de 27/04/2006. A aprovação pelo Ministério da Cultura – Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC nº. número publicada no Diário Oficial da União - DOU em ____/____/____, com fulcro no art. ____ da Lei 8.313, com prazo de captação de recursos até ____/____/____, conforme publicação no DOU datada de ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato regula os direitos e obrigações pertinentes ao patrocínio para o Juninão de Buritama, a ser realizado no período de 15 a 17 de junho de 2017 no Recinto de Exposições Odilon Ferreira de Almeida, no município de Buritama/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará por 01 (um) ano, a partir de 06/06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato:

- Aplicação das marcas da CAIXA e do Governo Federal em:

- 15 Faixas de Lona;
- 5.000 Panfletos;
- 300 cartazes.

- Inclusão de frase alusiva à Ação de combate ao Zika no material gráfico;

- Divulgação do patrocínio em:

- 10 inserções na Rádio Metrópolis FM;
- Site da Prefeitura de Buritama;
- Publicação de matéria em jornal local.

Parágrafo Primeiro - Anteriormente à efetiva confecção do material que será produzido para o evento/projeto com a inserção da marca da CAIXA e do Governo Federal (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), a

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Patrocínio

CONTRATADA se obriga a encaminhar, em tempo hábil, o layout das peças para aprovação da aplicação das referidas marcas, que deverão ser posicionadas, respectivamente, na parte inferior da peça promocional, à direita.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a comprovar o cumprimento das contrapartidas relacionadas no caput desta CLÁUSULA TERCEIRA, por meio de relatório de avaliação de resultados, contendo:

- Fotografias das faixas de lona, nota fiscal que comprove a confecção de, no mínimo, 15 faixas e relatório assinado pelo prefeito com o endereço dos locais onde foram instaladas;
- 02 panfletos e nota fiscal que comprove a confecção de, no mínimo, 5.000 unidades;
- 02 cartazes e nota fiscal que comprove a confecção de, no mínimo, 300 unidades;
- A comprovação da inserção da frase alusiva ao combate ao Zika Vírus será feita pelo envio do material relacionado acima (fotos, panfletos e cartazes);
- Arquivo eletrônico gravado em CD ou DVD com o spot de rádio e planilha de veiculação assinada pelo responsável pela rádio comprovando a quantidade, dias e horários da veiculação;
- Páginas impressas do site da Prefeitura de Buritama mostrando as marcas;
- Página do jornal com a matéria citando o patrocínio da CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizada a CONTRATADA a utilizar a marca CAIXA exclusivamente para o cumprimento das contrapartidas previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se ainda:

Parágrafo Primeiro - Não assumir nenhum compromisso publicitário, promocional e/ou de divulgação com qualquer outro banco ou instituição financeira concorrente da CONTRATANTE para realização do objeto deste contrato ou qualquer outra ação correlata a ele.

Parágrafo Segundo - A permitir auditoria da CONTRATANTE, ou de terceiros por esta indicados, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A responder em quaisquer instâncias e esferas, sobretudo na civil, por utilização indevida e/ou irregular de imagens, sons, textos, fotos e audiovisuais de modo geral, que venham a caracterizar infração ou ofensa a direitos autorais de terceiros, durante as apresentações que possam ser realizadas no evento Juninão de Buritama, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO PARA O PATROCÍNIO - A CONTRATANTE, pelo patrocínio, pagará à CONTRATADA a quantia de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observada a estrita ordem cronológica das datas dos desembolsos com os recursos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Patrocínio

previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária Programas de Divulgação, prevista no orçamento da CAIXA e suas respectivas exigibilidades, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, conforme discriminação abaixo:

Parágrafo Primeiro - O pagamento, condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas (CLÁUSULA TERCEIRA), será efetuado da seguinte forma:

- Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente a 100% do valor do patrocínio, após o término do período de realização do evento, mediante a comprovação das contrapartidas e relatório final.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, mantida na Caixa Econômica Federal, Agência Buritama - 4243, Operação 006, Conta nº. 1-0.

Parágrafo Terceiro - À exceção do pagamento do preço pactuado no caput desta CLÁUSULA QUINTA, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada à CONTRATANTE, atinente ao presente contrato ou a serviços de terceiros relacionados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Caberá à CONTRATANTE:

- a. Acompanhar a execução do presente contrato, no período de produção e realização
- b. Supervisionar as atividades pertinentes ao presente contrato, a exemplo de: confecção e instalação do material promocional entre outras ações correlatas;
- c. Realizar os desembolsos nas condições estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, ensejará a imediata suspensão do(s) desembolso(s) relativo(s) ao presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de obrigações assumidas poderá ensejar ainda, a juízo da CONTRATANTE, garantida a prévia defesa em processo regular, a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência - aplicada em caso de falta de cumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a CONTRATANTE;
- b) Multa - aplicada no caso de atraso no cumprimento do projeto objeto desse contrato, conforme acordados previamente com a CONTRATADA, na CLÁUSULA PRIMEIRA, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio em atraso;
- c) Multa - aplicada no caso de utilização errada e/ou supressão das marcas CAIXA e Governo Federal (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato de Patrocínio

restritiva de período eleitoral), que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio até a sua regularização;

- d) Multa – aplicada pela rescisão contratual pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da CONTRATADA quanto às solicitações da CONTRATANTE, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- e) Rescisão contratual – pelo não cumprimento das contrapartidas acordadas e/ou realização do projeto no prazo acordado, total ou parcialmente, importando na imediata restituição à CONTRATANTE da importância total ou parcial recebida, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- f) Suspensão temporária – por um período máximo de 2 anos, de contratar com a CAIXA;
- g) Declaração de inidoneidade – registro no CADIN;

Parágrafo Segundo – No caso de ser devida a restituição de valores à CONTRATANTE, sobre a importância a ser devolvida incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o total do débito.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara-se ciente de que o presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, e expressa o seu pleno conhecimento das normas e penalidades contidas na mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O descumprimento das condições previstas neste contrato por qualquer das partes contratantes importará na possibilidade de rescisão do presente, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, conforme estipulado neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, em procedimento independente da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas em montante proporcional ao descumprimento, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a obrigação.

Parágrafo Segundo – A ocorrência de qualquer infração contratual obriga a parte infratora ao pagamento das perdas e danos a que der causa que serão apurados em procedimento próprio.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara-se ciente de que o presente contrato poderá ser objeto de rescisão administrativa, e, neste ato, expressa o seu pleno reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em tal situação, consoante previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Patrocínio

execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESERVAÇÃO DA IMAGEM - O patrocínio para o Juninão de Buritama deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem da CAIXA, como participante do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato a documentação entregue pela CONTRATADA anteriormente ao ato da assinatura deste contrato, conforme Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A certidão negativa do CADIN, retirada pela CONTRATANTE, também constitui parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação e durante o período de execução do contrato, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do ajuste, mediante apresentação da documentação a cada desembolso.

Parágrafo Terceiro - Caso seja constatada, mesmo após assinatura do contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE promoverá a imediata suspensão dos pagamentos especificados na CLÁUSULA QUINTA, bem como poderá aplicar a rescisão contratual prevista na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE - O presente contrato é celebrado com base no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 (e também na Lei 8.313/91 ou na lei 11.438/06, em caso de Ações aprovadas por Leis de Incentivo à Cultura ou ao Esporte).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO PARA EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Presidente Prudente, SP, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROJETOS APROVADOS POR LEI DE INCENTIVO - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes:

Parágrafo Primeiro - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes; a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá monitorar a destinação cultural ou esportiva a ser dada aos equipamentos e/ou materiais permanentes, inclusive após a finalização do contrato, com vistas a assegurar a continuidade da ação patrocinada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

... assinando o presente instrumento em 02 (duas) vias de
igual teor e validade e, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Presidente Prudente/SP, 06 de junho de 2017.

José Paulo Gomes de Amorim
Superintendente Regional
Caixa Econômica Federal

Rodrigo Zacarias dos Santos
Prefeito Municipal
Prefeitura do Município de Buritama

Testemunhas

Nome: Edilson Teixeira França
CPF: 562.565.239-20

Nome: Aline Ribeiro Andrade Dionízio
CPF: 374.175.088-39

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br